



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Moraes, n.º 490 – Centro – Itapira-SP CEP 13970-903
Fone: (19) 3843-9100 – Fax: (19) 3863-2449 – E-mail: fazenda@itapira.gov.br

VALOR DA TERRA NUA POR HECTARES – 2018

Valor de referência da Terra Nua do Município de Itapira, por hectares, para fins de Base de Cálculo do ITR - Imposto Territorial Rural para o **exercício de 2018**, de acordo com a Instrução Normativa nº 1562/2015 da Receita Federal do Brasil, alterada pela Instrução Normativa nº 1640/2016, de 11 de maio de 2016:

Lavoura aptidão boa / Terra de cultura de primeira	Lavoura aptidão regular / Terra de cultura de segunda	Lavoura aptidão restrita	Pastagem Plantada / Terra para pastagem	Silvicultura ou Pastagem Natural / Terra para reflorestamento	Preservação da Fauna ou Flora / Terra de Campo
R\$ 26.666,67	R\$ 21.666,57	R\$ 17.666,67	R\$ 14.333,33	R\$ 11.666,67	R\$ 9.666,67

As informações acima foram extraídas do levantamento disponibilizado pelo Instituto de Economia Agrícola – IEA - “Valor da Terra Nua - Por Município” no endereço eletrônico: http://ciagri.iea.sp.gov.br/nia1/precor_Mun_SEFAZ.aspx?cod_tipo=1&cod_sis=8, considerando-se o valor médio da terra nua por hectares, observado a equivalência das aptidões agrícolas.

➤ **Município: Itapira-SP – Ano Base: 2017.**

A Metodologia do Levantamento do Valor de Terra Agrícola da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realizado por meio do Instituto de Economia Agrícola (IEA) e da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), encontra-se disponibilizada no endereço: <http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/out/Metodologia/MetodologiaValordeTerra.pdf>

Período de Apuração: Levantamento realizado no período de 15 de Novembro de 2017 a 15 de Janeiro de 2018, tendo como referência os valores praticados em 1º de janeiro de 2018.

DEFINIÇÃO DE VALOR DA TERRA NUA, de acordo com o Documento de Informação e Apuração do ITR (DIAT), é o valor do imóvel, excluídos os valores de:

- Construções, instalações e benfeitorias: Os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, captação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Moraes, n.º 490 – Centro – Itapira-SP CEP 13970-903
Fone: (19) 3843-9100 – Fax: (19) 3863-2449 – E-mail: fazenda@itapira.gov.br

- Culturas permanentes e temporárias;
- Pastagens cultivadas e melhoradas;
- Florestas plantadas.

CLASSIFICAÇÃO DAS CLASSES DE APTIDÃO AGRÍCOLA:

I – **Lavoura – Aptidão Boa (Terra de Cultura de Primeira)**: Terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II – **Lavoura – Aptidão Regular (Terra de Cultura de Segunda)**: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III – **Lavoura – Aptidão Restrita** : terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – **Pastagem Plantada (Terra para pastagem)**: Terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V – **Silvicultura ou Pastagem Natural (Terra para reflorestamento)**: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI – **Preservação da Fauna ou Flora (Terra de Campo)**: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Fonte de Informação: www.iea.sp.gov.br